

Goyaz Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 31.095.289/0001-01 - NIRE 35300519400

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Janeiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 17 de janeiro de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Goyaz Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, sala 04, Vila Olímpia, CEP 04548-004. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Luciana Borges Araujo Amaral e secretariados pela Sra. Leandra Ferreira Leite. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela GBS Participações S.A. ("GBS") (a) decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A.", a ser celebrado entre a GBS, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a Companhia e a Sterlite Brazil Participações S.A. ("Sterlite Brazil"), na qualidade de garantidoras, e, ainda, na qualidade de intervenientes a Borborema Transmissão de Energia S.A. ("Borborema") e a Solaris Transmissão de Energia S.A. ("Solaris") ("Escritura de Emissão"), incluindo a obrigação de pagar as parcelas do principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, comissões, multas convencionais e demais despesas devidas sob a Escritura de Emissão e os demais documentos e garantias a eles relativos ("Obrigações Garantidas da Emissão"), em benefício dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da GBS, no valor de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas"; e (b) na hipótese de excussão total ou parcial de quaisquer Cartas de Fiança (conforme definido no CPG), decorrentes do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças", a ser celebrado entre a GBS, na qualidade de afiançada, a Sterlite, na qualidade de garantidora, a Companhia, a Borborema e a Solaris, na qualidade de intervenientes, e, ainda, na qualidade de bancos fiadores, o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. ("SMBC") e, quando em conjunto com o Itaú, os "Fiadores") ("CPG"), incluindo, mas não se limitando a, valores referentes a principal, juros, multas, cláusula penal, indenizações, comissões, Valor de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que os Fiadores venham a desembolsar por conta do acionamento das cartas de fiança emitidas no âmbito do CPG e/ou execução do CPG, incluindo valores referentes a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial decorrentes de execução das garantias, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos aos Fiadores em decorrência das obrigações assumidas no CPG ("Obrigações Garantidas CPG" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Emissão, as "Obrigações Garantidas"), em benefício dos Fiadores: (1) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão Goyaz (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão Goyaz; (2) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão Goyaz (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 019/2018, celebrado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), em 29 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("CPST"), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado entre o ONS, a Companhia e os usuários do sistema de transmissão relacionado ao Projeto Goyaz (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciário) ("CUSTs"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes dos contratos do projeto descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme descrição contida no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) dos direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos dos seguros contratados pela Companhia no âmbito dos Projetos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; (4) da conta centralizadora, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco Modal S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo ("Banco Depositário"), conforme definida, identificada e administrada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora") e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima; (5) da conta reserva e de pagamento, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Companhia, aberta no Banco Depositário, conforme definida, identificada e administrada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Reserva e de Pagamento"), e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Reserva e de Pagamento e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Reserva e de Pagamento, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária; (6) da conta complementação de ICSD, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Companhia, aberta no Banco Depositário, conforme definida, identificada e administrada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Complementação de ICSD" e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Reserva e de Pagamento, as "Contas do Projeto") de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Complementação de ICSD e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo; e (7) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão Goyaz, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguem descritos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sterlite Brazil, Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(ii)** autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como à celebração da Escritura de Emissão, do CPG e à outorga da procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente seus termos e condições; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia aprovaram: **(i)** a outorga da cessão fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** autorizaram a Diretoria e demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições, a celebrar todos os documentos, notificações, aditamentos, anexos e a praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo a formalização dos Contratos de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão e do CPG, bem como a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão e do CPG, as quais poderão ser irrevogáveis e irretroatáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no Contrato de Cessão Fiduciária, na Escritura de Emissão e no CPG, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente seus termos e condições; e **(iii)** ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Sra. Luciana Borges Araujo Amaral - Presidente; Sra. Leandra Ferreira Leite - Secretária. Acionista: Sterlite Brazil Participações S.A. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de janeiro de 2022. Luciana Borges Araujo Amaral - Presidente da Mesa; Leandra Ferreira Leite - Secretária. **JUCESP** nº 34.406/22-0 em 24/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>